



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10070.001082/2005-52  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2101-002.149 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 16 de abril de 2013  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** RODOLFO WATKINS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

*(assinado digitalmente)*

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

*(assinado digitalmente)*

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), José Raimundo Tosta Santos, Celia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Eivanice Canário da Silva.

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 69/71) interposto em 24 de agosto de 2011 contra o acórdão de fls. 51/58, do qual o Recorrente teve ciência em 22 de julho de 2011 (fl. 63 – numeração digital), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG), que, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte o auto de infração de fls. 07/13, lavrado em 16 de março de 2005, em decorrência de dedução indevida de despesas médicas, verificada no ano-calendário de 2001.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator.

A intimação por meio da qual o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido foi recebida em 22 de julho de 2011, sexta-feira, consoante se extrai do AR de fl. 63 (numeração digital).

Desta feita, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972, iniciou-se em 25 de julho de 2011 (segunda-feira) e se findou em 23 de agosto do mesmo ano, terça-feira. Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 24 de agosto de 2011 (fl. 69), ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso.

*(assinado digitalmente)*

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 10070.001082/2005-52  
Acórdão n.º **2101-002.149**

**S2-C1T1**  
Fl. 84

---

CÓPIA